01 0209467-5

Tribunal de Appellação do E. de S. Paulo
ARCHIVO
Serviços
Luiz Dourado
N.º DE ORDEM
44394

POLICIA
2ª Secção
96
316.

1896

Subdelegacia de Policia da Cidade da Boa Vista das Pedras.

Inquerito Policial ex officio

A Justiça
Narciso Meni

Auto 44

A. R.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e seis, aos vinte e seis dias do mez de Março do dito anno n'esta Cidade da Boa Vista das Pedras, e cartorio adiante, eu por Data, que adiante serei, dou que para constar faço esta autuação. Eu Elysio Augusto Barreto Serra Dourado escrivão, que o escrevi e dou fé.



Subdelegacia de Policia da Cidade da Cidade da Boa Vista das Pedras 28 de Março de 1896.

Portaria

Constando á esta Subdelegacia, que uns individuos de nacão Italiana de nome Narciso e Meri, procedente da Cidade de Sao Carlos, tendo no dia de ontem nesta Cidade, passado treis notas falsas de cem mil reis cada uma, com retrato de Pedro segundo, e como tal procedimento seja Criminoso, ordeno em Cumprimento ao respectivo requisitorio, que em virtude desta, recolha a Cadea publica desta Cidade, ao mesmo individuo, intimando-o para em fim por minha ordem, ficando a disposicão deste Juizo, cumprimento as testemunhas - Joao Coelho, Abrahao Dalgumo Sebastião Bustocello - Donato de Mattos - Antonio Brando - Joao Paralo, e Sergio Monteiro, a fim de deporem, acerca do facto, no dia de hoje as quatro horas da tarde nas Salas das audiencias deste Juizo, devendo mais intimar ao indegitado, para ver jurar as mesmas testemunhas pelo crime que é accusado, passando a certidão no verso desta, de pois determinada a deligencia.

O que cumpra.
Primo Franco Ferraz

Auto de prisão

Aos vinte oito dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos noventa e seis, nesta Cidade da Boa Vista das Pedras, em virtude da presente portaria, intimei á Narciso Mere, dahi dito italiano, de que fui de ser lhe dado á conhecer, para que o mesmo me acompanhasse em continente, e como não obedecesse, conduzi-o á Cadêa onde ficou recolhido preso; do que dou fé; e para constar lavro o presente auto, que assigno.

O Escrivão Elyseu Augusto Camargo Serra Dourada.

Recebi e fica recolhido a Cadêa d'esta Cidade, o preso Narciso Mere. Constante da portaria e auto respectivo.
Cidade da Boa Vista das Pedras 28 de Março de 1896.

O Carcereiro.

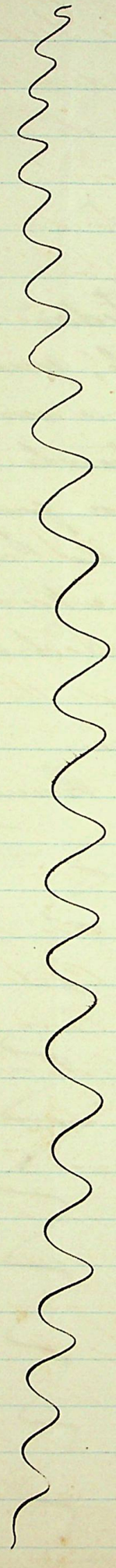
Sertoriano da Silva Camargo.

Certidão

Certifico e dou fé, que em virtude da presente procuração em cartas autenticadas constante desta, entregues em sua propria pessoa que ficarão sendo do Cartorio, bem como em meu poder e Cartorio. Me. Boa Vista das Pedras 28 de Março de 1896.

O Escrivão

Elyseu Augusto Barreto Silva Dourado



Auto de Qualificação

Aos vinte cinco dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa cinco, nesta Cidade da Boa Vista das Pedras, em a Sala das audiencias da Subdelegacia, ahi presente o Subdelegado de Policia em exercicio Primo Ferreira Fernandes, comigo escrivão de seu Cargo, abaixo nomeado, compareceu Narciso Moreira, reu neste processo; e o Juiz lhe fez as perguntas seguintes:

Qual seu nome?

Respondeu Chamar-se Narciso Moreira.

De quem era filho?

Respondeu ser de Fernando Moreira.

Sua idade tinha?

Trinta oito annos.

Seu estado?

Casado.

Sua profissão ou meio de vida?

Respondeu ser Contador de gado em Sant Carlos do Pinhal.

Sua nacionalidade?

Respondeu ser do Reino de Italia.

Se sabe ler ou escrever?

Respondeu affirmativamente.

E como nada mais respondeu, nem lhe fez perguntado, mandou o Juiz lavrar aprezente auto de qualificação, que vai assignado pelo mesmo reu, depois de lhe ser lido e achar conforme, com o Juiz. Eu Eleuterio Augusto Ribeiro Lima Escrivão o escrevi

escrivão que escrevi.

Fernandes

Narciso Mei

Termo de Assentada

Aos vinte coito dias do mez de Março de
do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos noventa
cinco, nesta Cidade da Boa Vista das
Pedras em a sala das audiencias, ahi
presente o Subdelegado de Policia, em ex-
ercicio Cidadão Primo Firmo Fernandes
onde em exercicio de seu cargo foi fei-
to vindo, presente com Narciso Mei
escrivão do mesmo Subdelegado foram in-
quiridas as testemunhas deste inqui-
rito como adiante vai do que para
constar faço este termo. Eu Elysio
Augusto Ramos Lima Durado, escrivão
que escrevi.

1ª Testemunha

Jeronymo, com trinta e cinco annos de idade
mais ou menos, negociante, casado resi-
dente nesta Cidade, natural de Sabará Es-
tado da Bahia, aos costumes nada dis-
testemunha jurada na forma da lei,
prometteu dizer a verdade, do que lhe
for perguntado, e sendo in-
quirida a cerca do facto constante
da portaria. Disse que chegando
Donato de Mattos, e companheiro de
Eu Narciso em casa delle depoente,

e propôs negocio ao dito depoente de comprar um boi, e que mais tarde voltaria isto é no dia seguinte para efetuar a compra do animal, tendo realizado negocio, elle depoente recebeu trezentos mil reis, em trez notas novas de côr vermelha, sendo cada uma de cem mil reis, entendo todas retrato de Pedro segundo, duas de um só numero, o qual não se recorda ao certo sendo toda de uma só serie, vendo mais outras signaes duvidosos que elle depoente nesse pode dar explicação, e receio ser ellas falsas digo, falsas, por mostral-as Bernardo Salvador, que logo emdiatamente reconheceu não serem verdadeiras, e apresentou-se em cartorio tendo em entrega do dinheiro, a debaixo Barbosa para restituir ao dono, que se achava regressado, para Villa de Lages e, devendo de entregar á tarde, por esse motivo. Dado a palavra ao réo para contestar alteou-se elle, por elle foi dito que nada contesta, por ser tudo verdade. E por nada mais ser dito mandou o perguntado dos seus fins do seu depoimento, que sendo lido e achando-o conforme assigna com o juiz e seu escrivão. Eu Elyseu Antonio Barbosa Amorim escrivão que escrevi.

Bernardes

José Celli
Marcino Alves

2ª Testemunha

Abrahão Dalpino com quarenta e quatro annos de idade, Canadá, lavrador, por parte autora, residente nesta districto, natural da Cidade de Lucca, Reino de Italia, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei; que prometteu dizer a verdade do que soubesse ella for perguntado, sendo inquerida sobre o facto constante da petição inicial disse. Disse, que no dia de ontem sete do corrente das dez para onze horas do dia, elle depoente recebeu do seu presente a quantia de trezentos mil reis, em notas de cem cada uma, para fazer pagamento a José Celli, de quem annuncio seu havia comprado uma bota mular, mas que não fez observação alguma nem duvidou se era ou não legitimo, e mandou fora chamado pelo mesmo José Celli, o qual lhe fez entrega da dita quantia, dando que não a contava, por ser elle duvidoso, e tendo recebido a referida quantia, elle depoente entregou á Sebastião Bento Celli, para elle entregar ao réu. Dada a palavra aos Procuradores para contestar a testemunha, por elle foi dito, ser verdade tudo quanto affirmado. E por nada mais

ser dito em pergunto do o por con-
cluido seu depoimento que sendo lido
e achando conforme assigna com o Juiz
o reu, sendo auzo do depoente por
este não saber escrever. Vicente Schia-
vo. Eu Elyseu Augusto Ramos Serra
Escrivão o escrevi que assinei.

Vicente Schiavo

Narciso Maci

3ª Testemunha

Sebastião Bento Leite, com cincoenta e qua-
tro annos de idade, Solteiro, Padeiro, resi-
dente nesta Cidade, natural da Cidade de
Lucca, Reino de Italia, aos Costumes disse
nada, testemunha jurada na forma da
lei, prometeu dizer a verdade do que sou-
ber e lhe for perguntado, sendo inquiri-
da sobre o facto constante da portaria d
dita autos: Disse, que Sebastião Dal pino
no dia de ontem sendo sete do Corrente
as tres horas da tarde, procurou por ele
deponente, para hir a Villa do Rio Negro fa-
zer entrega da quantia de trezentos mil
reis, ao reu presente, e dizer ante que o
denhecido não hera legitimo, e que já es-
tava reconhecido, pela perfeitura desta
Cidade; Disse mais, que tendo ouvido
para aquella localidade, ali chegan-
do teve de apresentar o reu presente
encontrando-o com este as mesmas
horas da manhã, afim entrega da refe-

da guarda, e sendo por elle reu recebido
o juramento, ficou sciente do que nos hum
negocio havia efectuado, quanto a cum-
pra da lenta marar, da primeira te-
stemunha. e que elle de prompto, nao co-
nhecia o juramento, mas por ouvir dizer
de todos afirma ser falço. Dada a pa-
lavra ao reu para contestar a testemu-
nha, por elle foi dito, que é verdade o
que diz ella, e nada tem a contestar. E pe-
nada mais ser dito mandou perguntado
lhe se persistia seu depoimento que
sendo lido e achando conformes
amigna com o juramento, ao que promti-
sou dizer a rogo della testemunha por nao
saber ler nem escrever Ignacio Manoel da
Silva Pessoa. Eu Elyseu Augusto Mauri-
cio Pacheco, escrivão que escrevi.

Firmados

Ignacio Moreira da Sa Passos
Narcizo Mdes

1ª Testemunha

Donato Antonio de Mattos, com quaren-
ta e seis annos de idade, Casado, Costador
residente nesta Cidade, natural de Cabe-
llano, Reino de Italia, aos Costumes dis-
se ser amigo do reu, testemunha jura-
da, na forma da lei, que prometteu
dizer a verdade do que soubesse e lhe fos
perguntado, sendo inquerida a cer-
teza do facto Circunstancia declarou

destes autos. Disse, que somente sabe por ouvir dizer de Vicente Gallo, que o réu presente havia passado notas falsas, mas ele depoente pouco havia comprehendido, a conversação do mesmo Gallo, visto achar-se em sua companhia em occasião em que nada havia presenciado, e que somente pode affirmar que o réu presente é pessoa de conceito, tanto conhecimento do mesmo. Dada a palavra ao réu, para contestar a testemunha, por elle foi dito, que nada tinha a contestar por ter ella dito a verdade. E por verdade digo E por nada mais ser dito nem perguntado deo-se por concluido este depoimento que sendo lido e achando conforme assigna com o Juiz e réu. Eu Ludgero Augusto Coelho Lima Duque Estrada que o escrevi

Fernandes

Donato Antonio de Mattos

Narciso Mei

5ª Testemunha

Antonio Brando, com quarenta e tres annos de idade, casado, negociante domiciliado nesta Cidade, natural de Sintricona, diz São João Reino de Italia, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida sobre os factos

constante da portaria destes autos. Disse que, achando-se em sua loja, quando ali apareceu ali Jose Celli, que mostrou as tres notas de cem mil reis, novas cem tendo retracto no centro digo retrato de Pedro segundo nos cantos dellas, e todas com huma mancha, não sendo nenhuma dellas furadas, cuja côr vermelha mea amarellada, não tendo reparado o numero de cada uma, e sua, mas, que não pode affirmar, serem novas como já disse no principio de seu depoimento. Disse mais finalmente, que Jose Celli disse ao depoente que estas notas havia recebido de seu patrão por intermedio de Abrahão Dalgino, isto hontem as tres horas da tarde mais ou menos. Dada a palavra ao reu para contestar atteslemunha presente por elle disse, que nada tem a contestar, por ter ella dito a verdade. Que por nada mais ser dito em pergunctado deo-se por findo seu depoimento que sendo lido e achando conforme assignou com o Juiz commigo Escrivão Augusto Soares Lima Durango e mais que eu escrevi.-

Antonio Prado

Narciso Mei

6ª Testemunha

Jose Turatto, com vinte e seis annos de idade, solteiro, negociante domiciliario

nesta cidade, natural de Sardenha Reino de Italia, aos costumes disse nada, testemunha, jurada na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que soubesse dhe for perguntado, e sendo inquerida a cerca do facto constante da portaria destes autos. Disse - que estando elle depoente dormindo em sua casa, noite de ontem ao meia hora dalta de mais ou menos, e - disperta do com as conversações alteradas que havia na loja, fora verificar encontrou todos que ali se achavão sobresaltado, observando mais elle depoente que sobre o balcão existião duas notas de cem mil reis cada uma, de Corrente dha, com o retrato do Imperador, examinando elle depoente as referidas notas com as ligitimas da Guelle padrão verificou com toda certeza, serem ellas falcificadas. Disse mais que apresentara testemunha José Bella, havia levado ali as mesmas, para verificar si eras ou não verdadeiras, as quaes havia recebido de um italiano, que tinha comprado uma bota mesa, mas elle depoente não conhecia, apenas que passou as ditas notas, como disse mais que o mesmo José Bella, mandou emediatamente entregar o dinheiro, apenas de quem havia recebido. Dada a palavra ao reu presente para contestar a testemunha, pelo elle foi dito, que

nada tem á contestar. E por nada mais ser dito com pergunta do dito de por findo seu depoimento que sendo lido e achando conforme assigna com o Juiz o ré; Eu Elysiario Augusto Barreto Escrivão da Diligencia, escrevi que assigno.

José Rosalbo
Narcizo Motta

Interrogatorio ao réo.

E no mesmo dia mez e anno supra declarado, logar, alli presente o seu livre defensor e sem contrangimento algum, pelo mesmo Juiz lhe foi feito o interrogatorio de modo, que segue:

Pergunta de qual seu nome?
Respondeu chamar-se Narcizo Motta.
Donde é natural?
Respondeu - Italia.
Onde reside ao presente?
Em São Carlos do Pinhal, cidade em Boa Esperança
Ha quanto tempo ahi reside?
Ha este anno mais ou menos.
Qual a sua profissão ou meio de vida?
Cortador de serra.
Onde estava ao tempo em que se deu o conflicto o crime?
Nesta Cidade.
Conhece as pessoas que juraram neste processo? Ha quanto tempo?
Respondeu, conhecer apenas á segunda á quarta testemunha e esta alguns

tempo acima posto;
Tem algum motivo particular a que a-
tribua a denuncia?
Respondeu negativamente.
Tem provas a allegar, ou provas que jus-
tifiquem ou mostrem sua innocencia?
Respondeu affirmativamente, deixando
para a tempo opportuno.
Perguntado mais, de quem houve re-
cebido a quella quantia, quando, com
a qual comprara o animal da pri-
meira tentativa?
Respondeu ter recebido de sua mulher de
nome Luiza, a qual recebera do Ban-
co digo em uma Casa Commercial destas
Cidades.
Perguntado mais, aonde existe o dinhei-
ro que recebeu da terceira tentativa?
Respondeu ter gastado.
Perguntado mais, a que fim fora até
ao Abbaga; e qual a razão por que
não effetuou a compra da dita mina?
Respondeu negativamente.
Perguntado em que Casa houve re-
na Villa do Abbaga?
Respondeu ter-o de uma Casa de Ba-
hianos, seus patricios.
Perguntado, mais, se elle reu quando
recebeu esse dinheiro de sua mulher
não costuma perguntar de quem
recebeu e qual é esse?
Respondeu negativamente.
Perguntado mais, qual a razão por que

quinmo o dinheiro?, quando anteriormente havia afirmado ter entregado a outra pessoa, e não ter entregado a autoridade? Respondeu negativamente.

E como nada mais respondeu, mandou lhe fosse perguntado, mandou o Juiz, lavrar o presente auto, que vai assinado pelo réu depois de lhe ser lido e achar conforme, rubricado pelo Juiz, e assinado pelo mesmo; do que tudo dou fé. Eu Elysio Augusto Mauro Serra Fernandes, escrivão que o escrevi.

Fernandes

Narciso Mei

Conclusão

Logo no mesmo dia, mês e ano, eu, escrivão, fiz este em Cartorio. Para constar faço este termo. Eu Elysio Augusto Mauro Serra Fernandes, escrivão que o escrevi.

Conclusão

Destes autos que se procedeu em sua defesa verifica-se que o Réo Narciso [illegible] tendo chegado a esta Cidade no dia 21 do corrente, e comprovada pela Testemunha de fls 5, uma Bolsa preta, pagando com seguinte mil reis em notas falsas de dez mil reis cada uma

Tendo o mesmo Réo pronunciado
em sentença passada nesta Villa de
Silveiras de onde foi trazido para
esta Cidade, tendo ali recebido
o mesmo Importancia, da 3ª
testemunha como tudo se vê dos
depoimentos de f. 8ª e f. 9ª sem con-
testação além do interrogatorio
contraditorio afinal de f. 37 o que
Julgo procedente e presente de
que trato; e tendo lugar a acção
da Justiça publica o Escrivão
abaixo assignado, nos D. Promo-
tor publico da Comarca por em
termo do Juiz de Direito da
mesma. E vendo mais para
testemunho da formação da
culpa. Miguel Angelo Rossi
além das que forão inquiridas
Boa Vista dos Cedros 29 de Março
de 1896.

Primo Tiburcio Fernandes

Data

aos vinte nove dias do mez de Março de
mil oito centos noventa e seis, nesta Cida-
de da Boa Vista dos Cedros e Cartorio
me foi entregue estes autos com-
o despacho da sentença supra do que
para Constar faço este termo. Eu
Elysio Augusto Moreira Lima Escrivão
o escrevi que assigno.

Remessa –

Elogo no mesmo dia mez, anno, e lugar
fiz esta Remessa destes autos ao Meritissi-
mo Doutor Juiz de Direito da Comar-
ca; do que para constar faço este ter-
mo. Eu Elysiario Augusto Moura Lima
Daniella, escrivão que o escrevi.

Remetto.

D. Remetta-se com toda
a urgencia ao Dr. Procu-
rador Publico da Comarca.
Tibiriçá, 29, Março, 1896.

Nº 44 Distribuidor ao Dr. Officio.
Tibiriçá, 29 de Março de 1896.
O distribuidor Antº. Sousa

3$000
Dz

Recebimento

Nomeou-me hoje, o senhor, para
exercer o cargo de Curador, nesta villa de Tibiri-
çá, fiscal nos autos, de que faz este termo
Eu, Gabriel Barreto Escrivão
o escrevi

Visto, diz, Remessa
Nomeou-me hoje, o senhor, para exercer o cargo
de Curador, fiscal nos autos de que faz este termo. Eu, Gabriel Barreto Escrivão
o escrevi, o escrevi

Remettido

Tratando-se, no presente inquerito, de crime de natureza d'aquelles que se acham na alçada da Justiça Federal, não cabendo por isso a denuncia da presente promotoria, sou de parecer que o preso Narciso Meri seja remettido e bem assim o presente inquerito para a autoridade competente requisitando que se requisite do subdelegado da Boa-Vista das Cabras a notas falsas apprehendidas e postas em circulação pelo mesmo réo.

Ibitinga, 29 de Março de 1896
Liberato da Costa Fonte

Recebimento

No mesmo dia, mez e anno acima declarados em meu cartorio nesta villa de Ibitinga fiz entrega dos autos de que fiz este termo. Eu, Gabriel Correia Escovar, o escrevi

Conclusão

No mesmo dia, mez, anno e lugar supradeclarados, faço estes autos conclusos ao Mm. Juiz de Direito Doutor Manuel Joaquim Pereira de Azevedo Junior, do que fiz este termo. Eu, Gabriel Correia Escovar o escrevi

Vistos

Em vista do parecer do Dr. Promotor Publico e, sendo certo que o processo e julgamento dos crimes

nes de moeda falsa competindo exclusivamente á alçada federal, determino que sejão o indiciado e o presente inquerito remettidos ao Dr. Juiz Seccional do Estado, por intermedio do Dr. Chefe de Policia, requisitando-se do Delegado de Policia a força necessaria para conduzir para a capital.

Peço a ultima parte do requerimento do Dr. Promotor Publico.

Ibitinga, 29 de Março, 1896.

Azevedo

Recebimento

No mesmo dia, mez e anno supra declarado recebi em cartorio, nesta villa de Ibitinga, os autos em que figurão estes autos; do que faço este termo. Eu, Gabriel Bueno Esteves, o escrevi.

Remessa.

Logo em seguida recebi os autos, dou fé, e faço remessa destes autos ao Dr. Juiz Seccional, por intermedio do Dr. Chefe de Policia; do que faço este termo. Eu, Gabriel Bueno Esteves, o escrevi.

Remettidos

Registrados, sejam estes autos
remettidos ao Exmo. Dr. Juiz Se-
cional de São Paulo e seja o preso
recolhido á cadêa á disposi-
ção daquelle juizo.
Policia 2 Abril 96.

Data e remessa

Em seguida me foram estes
autos entregues pelo Dr. Chefe
de Policia e em cumpri-
mento ao despacho supra
remetto-os ao Exmo Dr. Juiz
Secional de S. Paulo e fa-
ço este termo. Eu José Ma-
ria Ramalho, primeiro offi-
cial os escrevi.

Recebimento

Em logo em que foi entregues es-
tes autos com a data supra
Eu funccionario Abaixo, e escri-
vão escrevi

— Conclusão —

Em taes gunctions ao M. Juiz
Federal. Eu funccionario abaixo
escrevi o abaixo

Vistos etc. Requeira
o Sindo. Paulo, 2 de Abril de 1896. A. Campos

Autos

Aos 8 de Maio de 1896
nesta Capital em Cartorio
me foi entregue estes au-
tos pelo Escrivão do Juizo
Federal (illegible) eu
(illegible) escrivão o escrevi.

Vista

E logo os fiz conclusos ao Juiz
Substituto da Republica. E eu fiz
este termo (illegible) escrivão o escrevi.

— Visto —

Não ha materia para
denuncia.

S. Paulo, 8 de Maio de 1896.

O Procurador da Republica,
Aristides Salles

Vista

E logo me foram entregues os
autos, pelo Escrivão supra
Escrivão (illegible) escri-
vão o escrevi.

Conclusão

E eu fiz conclusos ao
Meritissimo Juiz Federal
Substituto Secção de Sao
Paulo. Eu (illegible)
(illegible) escrivão o escrevi

— Conclusão —

Assim finda esta causa
[illegible] de [illegible]
acabou-se este auto.
Paço, 8 de Maio de 1852
Manoel Gabriel

